



Processo de Reclamação nº 956/2016

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1.** A reclamante, alegando ter transmitido à reclamada a sua vontade de cancelar o contrato relativo à frequência de ginásio, fundada na impossibilidade de prática regular de exercício físico, pede que se declare tal cancelamento e que não é devedora de qualquer encargo ou penalização.
- 2.** A reclamada apresentou contestação oral em audiência de julgamento, dizendo que não reconhece a “declaração de cancelamento do contrato” emitida pela reclamante e que do atestado médico junto aos autos não resulta impedimento absoluto para a prática de exercício físico. Quanto ao mais, nada alegou.
- 3.** O tribunal, declarando revogado, com “justa causa”, pela reclamante, o contrato celebrado entre as partes (princípio da livre revogabilidade do contrato de mandato, aplicável aos contratos de prestação de serviços inominados), julgou a acção procedente, declarando também (atendendo à provada “justa causa” de revogação) que a reclamante não deve à reclamada nenhuma penalização, indemnização ou compensação.